



PROCESSO Nº : 19.981-8/2017
INTERESSADO : IDAILDES BATISTA DOS SANTOS LESSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATÓRIO DO VOTO

O Mato Grosso Previdência encaminha os presentes autos para fins de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Sra. Idaildes Batista dos Santos Lessa, servidora efetiva no cargo de Professor Educ. Básica, Classe “C”, Nível “10”, 30 horas, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta capital, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal e Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntados aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 17.227/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 12/04/2017.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal manifestou-se pela legalidade da planilha de proventos integrais e registro do Ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar emitiu o Parecer 3.761/2017, opinando pelo registro do Ato de aposentadoria e legalidade da planilha de cálculo do benefício.

É o relatório.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
Relator